

DECRETO Nº 10.519, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Município de Sumaré para requerer o cancelamento do CNPJs relativos à Farmácia Popular junto à Receita Federal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que o CNPJs nº 45.787.660/0003-64 e nº 45.787.660/0004-45, foram criados junto à Receita Federal para atender à regulação de atividade relacionada à Farmácia Popular e Farmácia Popular 2, mas vieram a ficar inativos após o descredenciamento do respectivo programa perante o Ministério da Saúde;

Considerando, portanto, a necessidade de regularização dos referidos CNPJs junto à Receita Federal; e,

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 511/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a inatividade do **CNPJ nº 45.787.660/0003-64** e do **CNPJ nº 45.787.660/0004-45**, fica o Município de Sumaré autorizado a promover o seu cancelamento junto à Receita Federal, fazendo-se representar, para tanto, pela sua Secretaria de Finanças e Orçamento, que poderá tomar todas as providências pertinentes, inclusive assinar formulários, requerimentos, declarações e quaisquer outros documentos necessário junto aquele Órgão Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2019 no Paço Municipal e, em 10 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ